



DECRETO Nº 7.447, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

ESTABELECE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS INTENSIVAS DE REDUÇÃO DE DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a deterioração do cenário econômico nacional, amplamente divulgada pela mídia, notória recessão que está refletindo em todos os municípios do país, provocando queda e atrasos nos repasses de recursos, dentre outras consequências;

Considerando que em decorrência desse cenário é crescente o índice de desemprego em todo o setor econômico (produção, comércio e serviços), o que gera a impontualidade no pagamento dos tributos municipais, ocasionando o enfrentamento de dificuldades financeiras para a municipalidade, principalmente no que se refere ao cumprimento das obrigações fixas;

Considerando que no momento são necessárias tomadas medidas visando à redução imediata dos custos da máquina pública municipal, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município, bem como a regularidade do pagamento de servidores e fornecedores;

Considerando, por fim, a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do poder público no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, para o cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

D E C R E T A:

ART.1º. Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas intensivas de redução, racionalização e controle da execução orçamentária e financeira, objetivando a contenção de despesas da Administração Pública Municipal no âmbito do Município de Birigui, sem prejuízo de outras que vierem a ser adotadas:

I. Fica vedada a contratação de pessoal, ressalvadas as situações excepcionais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, após estudo de impacto orçamentário e financeiro da contratação com relação a redução de despesa proposta neste decreto e autorização expressa do Prefeito Municipal;



II. Fica suspensa a autorização de horas extras, excetuados os casos de excepcional interesse público, mediante pedido escrito e motivado do Secretário da pasta, que será analisado previamente pelo Secretário (a) Municipal de Administração e Secretário (a) Municipal de Planejamento e Finanças, a quem cabe o aceite dos motivos apresentados e autorização expressa do Prefeito Municipal;

III. Fica determinada a redução de gastos com energia elétrica, telefone e demais despesas de custeio em 25% (vinte e cinco por cento) incidentes sobre as despesas liquidadas no mês de outubro de 2023, devendo cada Secretário (a) elaborar as metas de redução de despesas da respectiva pasta, até 15 (quinze) dias corridos da data de publicação deste decreto, sem prejuízo do atendimento à população, devendo ainda, apresentar mensalmente aos Secretário (a) Municipal de Administração e Secretário (a) Municipal de Planejamento e Finanças relatório comprovando o cumprimento das metas estabelecidas;

IV. Fica instituído o controle da frota oficial de veículos a ser realizado pelo Secretário (a) Municipal de cada pasta, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade, devendo ser apresentado relatórios mensais ao Secretário (a) Municipal de Administração e ao Secretário (a) de Planejamento e Finanças, contendo detalhadamente a descrição do consumo e economicidade obtida para atendimento das disposições deste decreto:

a) Fica determinado que, após o expediente, todos os veículos deverão ser recolhidos nas repartições públicas municipais, devendo cada Secretário (a) determinar a unidade de recolhimento, evitando-se quaisquer deslocamentos desnecessários ao serviço;

b) Fica proibido o uso de veículos nos finais de semana, feriados e dias considerados ponto facultativo, excetuadas as ambulâncias, os veículos destinados à limpeza e conservação de vias públicas, atendimento social, segurança pública e uso em caráter prioritário ou emergencial;

V. Fica determinado que as despesas com diárias de viagens de servidores somente poderão ser efetivadas mediante solicitação do Secretário (a), devidamente justificada e posteriormente autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal, excetuado os casos de despesas com transporte de alunos e pacientes;

VI. Fica proibida a cessão e a locação de veículos para a realização de passeios, jogos e viagens de qualquer natureza em atividades municipais ou de instituições não governamentais;

VII. Ficam suspensas as autorizações para os servidores participarem de cursos, congressos, feiras, seminários e eventos similares, excetuados os casos de excepcional interesse público, mediante pedido escrito e motivado do Secretário (a) da pasta, que será analisado pela Comissão de Avaliação e Controle de Despesas - CACD, instituída pela Portaria nº 60/2023, a quem cabe o aceite dos motivos apresentados e autorização expressa do Prefeito Municipal;



VIII. Ficam suspensas a contratação e renovação de jornais, revistas e periódicos, salvo os jornais, por força de lei, para fins de publicação dos atos da Administração;

IX. Fica suspensa toda e qualquer ajuda para a realização de eventos promovidos por órgãos ou entidades governamentais e não governamentais, excetuados os eventos já contratados e os de caráter obrigatório, os quais deverão ser realizados com redução dos custos, como exemplo a comemoração do Aniversário da Cidade e Natal Iluminado, outras datas comemorativas ficarão restritas aos órgãos interessados ou à autorização especial do Chefe do Poder Executivo;

X. Fica suspensa a realização de compras e serviços, ressalvadas as destinadas a serviços essenciais e inadiáveis, mediante pedido justificado pelo (a) Secretário (a) que será analisado pela Comissão de Avaliação e Controle de Despesas – CACD;

XI. Ficam proibidas as ligações de telefones fixos para telefones celulares; as ligações interurbanas de telefones fixos somente serão realizadas mediante a autorização do (a) Secretário (a) da pasta e para atender situações emergenciais ou extremamente necessárias;

XII. Fica determinado que todos os convites relativos a eventos promovidos por quaisquer órgãos ou entidades deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio eletrônico, ressalvados os de excepcional interesse público decidido pelo Prefeito Municipal;

XIII. Fica determinado ao Departamento de Informática o ajuste de todas as impressoras da municipalidade para o uso racional de impressão de folhas (frente/anverso) e controle de cópias reprográficas;

XIV. Ficam suspensas todas as despesas de investimento, ressalvadas as decorrentes de convênios firmados com outras esferas de governo, desde que os repasses financeiros sejam efetuados dentro do cronograma previsto;

XV. Fica determinado que todas as aquisições que foram aprovadas nos termos deste decreto devem ser analisadas a existência de dotação orçamentária prévia e quando necessária sua suplementação cabe ao Secretário (a) de cada pasta a indicação da fonte de recurso para a suplementação da mesma, que deverá ocorrer com redução de outra despesa de sua pasta na mesma fonte de recurso;

XVI. O (a) Secretário (a) Municipal de Educação deverá efetuar as reduções necessárias, ficando a mesma responsável em manter suas despesas no ensino nos limites estabelecidos pela Constituição Federal e normas que regem o FUNDEB;

XVII. Fica obrigatória a cada Secretaria a verificação das disponibilidades financeiras existentes em contas vinculadas devendo direcionar estes



recursos a substituição das despesas oriundas da fonte 01 (próprios), de forma a manter os serviços essenciais da administração principalmente a área da Saúde pública municipal, e Assistência Social, excetuando as necessárias para cumprimento de limites Constitucionais de aplicação na área da Educação.

ART. 2º. O plano de que trata o artigo 1º deste decreto, deverá contemplar, dentre outras ações:

I. Reavaliação das licitações em curso que ainda não tenham sido homologadas ou adjudicadas, bem como daquelas ainda a serem instauradas;

II. Reavaliação do espaço físico utilizado para as atividades de cada órgão e entidade;

III. Providenciar a identificação de novas alternativas de localização com prioridade de utilização de imóveis próprios do Município;

IV. Reavaliação dos contratos de alugueis firmados ou prorrogados no presente exercício, principalmente os que houve repasse inflacionário;

§1º. Os órgãos e entidades municipais que disponham de áreas ociosas deverão mencioná-las em seus planos de redução de despesas, a fim de permitir de que elas sejam oferecidas a outros órgãos ou entidades municipais.

§2º. Os imóveis municipais aptos à alienação deverão ser elencados pelo setor competente da Administração Municipal à Secretaria de Administração, para análise quanto à viabilidade de uso para fins de investimento e recursos para a prestação de serviços essenciais da população.

ART. 3º. Ficam suspensas as despesas com custeio relativas a:

I. Celebração de novos contratos de locação de imóveis e de prestação de serviço de transporte mediante locação de veículos, ressalvados àqueles em fase de contratação;

II. Celebração de termos aditivos que impliquem acréscimo de objeto, no tocante a contratos de prestação de serviços, execução de obras ou reformas e compras, excetuados os casos de excepcional interesse público, mediante pedido escrito e motivado pelo Secretário da pasta, que será analisado previamente pelo Secretário (a) Municipal de Administração e Secretário Municipal (a) de Planejamento e Finanças, a quem cabe o aceite dos motivos apresentados e autorização expressa do Prefeito Municipal;

III. Aquisição de bens permanentes, ressalvados os vinculados a convênios e aplicação de percentuais mínimos de gastos constitucionais em educação;

IV. Realização de recepções, homenagens e solenidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

ART. 4º. Caberá aos Secretários Municipais promover as adaptações necessárias e o controle efetivo para o cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, no âmbito de atuação das suas respectivas unidades administrativas, podendo propor novas medidas com o intuito de alcançar os objetivos propostos.

ART. 5º. As medidas preconizadas neste Decreto estendem-se aos órgãos vinculados ao Executivo Municipal, inclusive Fundação Municipal de Ensino.

ART. 6º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e dois de novembro de dois mil e vinte e três.



LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal



AÉCIO LIMIERI DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



LUIZ GUILHERME TESTI
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



ANTONIA LUCILENE FERREIRO JARDIM
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e dois de novembro de dois mil e vinte e três, por afixação no local de costume.



VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS
Secretária Adjunta de Governo